

Gabinete da Vereadora Iuanne Figueiredo

ESTADO DO AMAPÁ
Câmara Municipal de Tartarugalzinho
PALÁCIO 17 de DEZEMBRO
Aprovada em Única Discussão
Unananimidade
Em 26 / 08 / 2026


PROJETO DE LEI Nº 011/2026-CMT

**DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA
DIVULGAÇÃO DE MENSAGENS DE COMBATE
À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER, DURANTE
A REALIZAÇÃO DE EVENTOS ESPORTIVOS,
NO MUNICÍPIO DE TARTARUGALZINHO.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE TARTARUGALZINHO, no uso de suas atribuições legais,
FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei:**

Art. 1º- Torna obrigatória a veiculação de mensagens de combate à violência contra a mulher, durante a realização de eventos esportivos no município de Tartarugalzinho.

Art. 2º- A mensagem de que trata o *caput* deve dispor, também, das seguintes informações:

- I - o número da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha);
- II - o número do telefone da Central de Atendimento à Mulher (180);
- III - o número do telefone da Polícia Militar (190); e
- IV - os números dos telefones das Delegacias Especializadas da Mulher.

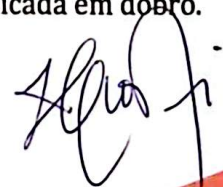
Art. 3º- O descumprimento do disposto na presente Lei acarretará ao infrator advertência, com notificação por parte dos órgãos competentes, sob pena de pagamento de multa.

Art. 4º- A multa de que trata o *caput* deverá ser fixada entre R\$ 1.000,00 (hum mil reais) e R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e, quando da sua aplicação, deverão ser observados os seguintes critérios:

- I - a gravidade da infração;
- II - o porte econômico do infrator;
- III - a conduta atenuante ou agravante do infrator mediante a infração; e
- IV - a proporcionalidade e razoabilidade.

§ 1º O valor da multa será atualizado, anualmente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou por outro índice que venha a substituí-lo.

§ 2º No caso de reincidência, a multa prevista poderá ser aplicada em dobro.



camaratartarugalzinho@gmail.com



Palácio 17 de Dezembro, Av. Nossa Senhora do Perpetuo Socorro, 1391- Centro

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor após decorridos 30 (trinta) dias de sua publicação.

Tartarugalzinho, 29 de abril de 2026.



IUANNE FIGUEIREDO
Vereadora – PDT

IUSTIFICATIVA

Nesse sentido, é imprescindível que o Estado atue de forma integrada e contínua, promovendo políticas públicas eficazes que envolvam não apenas a repressão à violência, mas, sobretudo, a sua prevenção. Para tanto, faz-se necessária a ampliação da rede de proteção à mulher, com o fortalecimento de delegacias especializadas, casas-abrigo, centros de atendimento psicossocial e jurídico, bem como a capacitação permanente dos profissionais que atuam na linha de frente desse enfrentamento.

Ademais, a promoção de campanhas educativas e ações de conscientização é fundamental para desconstruir padrões culturais que naturalizam a violência de gênero, incentivando a denúncia e garantindo que as vítimas tenham acesso à informação e aos meios necessários para romper o ciclo de violência.

Ressalta-se, ainda, a importância de assegurar autonomia econômica às mulheres em situação de vulnerabilidade, por meio de programas de qualificação profissional e inserção no mercado de trabalho, reduzindo, assim, sua dependência em relação ao agressor.

Portanto, a presente proposição visa contribuir de maneira efetiva para o fortalecimento das políticas de proteção à mulher, reafirmando o compromisso do Poder Público com a dignidade da pessoa humana, a igualdade de gênero e a garantia dos direitos fundamentais.

Diante do exposto, contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação da matéria, por se tratar de medida de inegável interesse público e relevante impacto social.

Sala das Sessões "Itamar Fernandes de Brito", Palácio 17 de Dezembro em 29 de abril de 2026.



IUANNE FIGUEIREDO
Vereadora - PDT

